



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PROJETO DE LEI Nº 2330/2020 e SUBSTITUTIVO GERAL

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER Nº 18/2020 – CFO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal que “Autoriza o Município de Araucária a suspender o recolhimento de contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito justifica em suma diante da necessidade de suspender o valor de contribuição previdenciária patronal, visando dirimir os efeitos negativos da pandemia, na economia municipal, refletidos na queda de arrecadação e repasses ao Município, somado ao aumento de gastos com despesas para enfrentamento do Coronavírus.

Em análise quanto ao presente projeto de lei, a Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Araucária, concluiu pelo prosseguimento do projeto, vez que atendeu as normas pertinentes.

Os autos foram encaminhados as Comissões Permanentes (Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento) pelo prazo comum de 72 (setenta e duas horas) conforme rege o art. 152 do Regimento Interno, tendo em vista que restou aprovado em sessão plenária o Regime de urgência no dia 22/06/2020.

Fora apresentado emenda (substitutivo geral) ao Projeto, nos termos do art. 114, inciso II e art. 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, passando a análise conjunta ao texto original.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/08/2020 as 11:24:50.
Assinado por **Vanderlei Franscisco De Oliveira, Vereador** em 07/08/2020 as 15:01:06.
Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 07/08/2020 as 15:15:37.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Ademais, restou definido a relatoria pela presidente da Comissão no dia 04/08/2020, passando assim, para análise e emissão do parecer nos termos do art. 45 do regimento interno.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre asseverar que nos termos do art. 52, inciso II do Regimento Interno compete a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento à análise das matérias sob o aspecto econômico e financeiro, em especial:

“a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) aos Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.”

Com isso, tendo em vista que a matéria do projeto trata-se de suspensão do recolhimento de contribuição previdenciária patronal ao RPPS, resta evidente a competência desta Comissão de Finanças e Orçamento a análise do projeto sob aspectos econômicos e financeiros.

É necessário ressaltar que a Constituição Federal discorre sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, em seu Art. 40, e ainda exige – em se tratando de Previdência Social – que sejam observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme disposto no Art. 201:

“Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:” (grifo nosso)

O projeto de Lei em questão apresenta estudos econômicos, onde a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, apresentou uma projeção do impacto socioeconômico para

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/08/2020 as 11:24:50.
Assinado por **Vanderlei Franscisco De Oliveira, Vereador** em 07/08/2020 as 15:01:06.
Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 07/08/2020 as 15:15:37.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

o Estado do Paraná, sendo que tal projeção prevê uma possível queda, de 6,1 %, no PIB. Já considerando a redução especificamente no ICMS, principal receita do Município, o relatório de projeção traz uma redução, a nível estadual, que pode chegar a R\$ 1,94 bilhão, isso considerando a possível recuperação econômica a partir de Setembro de 2020.

Ainda conforme os estudos demonstrados, no âmbito municipal, a previsão financeira de queda na arrecadação, prevê que ficará entre 2% e 6% em relação ao arrecadado no ano de 2.019.

Entretanto, é público e notório que há um desequilíbrio financeiro e atuarial, vez que houve queda na arrecadação municipal, e em contrapartida as despesas e gastos públicos aumentaram, segundo informações da Prefeitura. Para melhor ilustrar essas informações, o substitutivo, traz dados evidentes da situação atual, quando menciona – em justificativa – o Ofício Externo 2490/2020 encaminhado pela Secretaria Municipal de Fianças, **onde demonstra uma queda na arrecadação de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais)**. E, além disso, o texto de justificativa do substituto geral, trás a tona uma possível dificuldade para pagamento dos vencimentos e salários dos servidores públicos Municipais, explanado pelo Poder Executivo.

Segue dados da Secretaria Municipal de Finanças (Ofício Externo 2.490/2020):

RECEITA TOTAL - LIQUIDA							
Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Jan - Mai
2017	87.046.753	51.962.325	61.252.993	52.435.906	67.049.681	63.469.645	383.217.303
2018	84.499.830	58.646.259	56.195.394	65.052.273	66.981.983	73.116.782	404.492.520
2019	70.502.652	65.984.200	64.895.334	70.326.771	64.959.253	63.397.744	400.065.954
2020	78.440.813	76.333.785	66.618.836	60.000.904	49.973.680	80.972.626	412.340.644
Previsão de arrecadação segundo valor Orçado	82.938.632	77.623.169	76.342.238	82.731.727	76.417.432	74.580.487	470.633.685
Previsto X Realizado	-4.497.819	-1.289.384	-9.723.402	-22.730.823	-26.443.752	6.392.139	-58.293.041

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/08/2020 as 11:24:50.
Assinado por **Vanderlei Franscisco De Oliveira, Vereador** em 07/08/2020 as 15:01:06.
Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 07/08/2020 as 15:15:37.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



Para tanto, justifica-se ser necessário adoção de medidas preventivas, que minimizem os danos causados à economia, além de providências a fim de reenquadrar as despesas Municipais, sem que haja o comprometimento dos serviços públicos prestados a população, tendo em vista que as despesas do Município aumentaram com a pandemia.

Segundo informações da SMFI (ofício nº. 2583/2020, em anexo) a despesa total média do Município antes da pandemia era de R\$ 56,4 milhões de reais mensais, sendo que com a pandemia, houve um acréscimo passando para o importe de R\$ 70,2 milhões de reais mensais.

Neste sentido a Lei Complementar Federal nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, em seu artigo 9º, assim dispõe:

“Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.” (grifo nosso)

Depreende-se do texto legal que, a autorização para suspensão do repasse à Previdência Social, por prazo determinado, o recolhimento previdenciário patronal, desde que autorizada por lei Municipal específica.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/08/2020 as 11:24:50.
Assinado por **Vanderlei Franscisco De Oliveira, Vereador** em 07/08/2020 as 15:01:06.
Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 07/08/2020 as 15:15:37.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Assim Portaria nº 14.816, de 19 de Junho de 2020 do Ministério da Economia dispõe sobre a aplicação do dispositivo supramencionado:

“Art. 1º A aplicação da suspensão prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 2020, aos valores devidos por Municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS **depende de autorização por lei municipal específica.**”
(grifo nosso)

Ademais, observando o texto da propositura tratada, entende-se que a economia gerada pela suspensão da contribuição patronal ao RPPS neste momento, por parte do Município, seria no importe de 23 milhões – considerando o período de Junho a Dezembro e incluindo o 13º salário – tendo em vista que atualmente a contribuição patronal é de aproximadamente 2,9 milhões mensais.

Posteriormente, o **Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 2330/2020**, é apresentado e se faz necessário para preencher algumas lacunas do projeto de lei original, e esclarecer alguns pontos de relevante importância e necessidade. Observa-se no substituto que a contribuição patronal é equivalente a 13,5% do vencimento do servidor, e esta, somente esta porcentagem, que diz respeito a contribuição por parte do Município, que deixaria – por tempo determinado em lei específica – de ser recolhida.

Outro fator que vem a ser elucidado pelo substitutivo geral, é o destino que se dará a esses valores, vez que então não serão repassados a Previdência. Desta maneira, em atenção ao contido na redação, em seu parágrafo 2º, sana-se qualquer dúvida, pois, resta demonstrado que “Os recursos oriundos da suspensão prevista no Art. 1º, serão destinados, **exclusivamente**, para **cobrir gastos com pessoal** em caso de necessidade.”.

Conforme as justificativas apresentadas ao Projeto de Lei, o Fundo de Previdência Municipal de Araucária, não possui *déficit* financeiro, de acordo com o cálculo atuarial, e para tanto possui, apenas, *déficit* atuarial. Sendo que desta maneira os recursos disponíveis atualmente no FPMA permitem a manutenção de todas as obrigações pertinentes aos aposentados e pensionistas do Município de Araucária, e são suficientes para custear todas as despesas – com sobra – sem

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/08/2020 as 11:24:50.
Assinado por **Vanderlei Franscisco De Oliveira, Vereador** em 07/08/2020 as 15:01:06.
Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 07/08/2020 as 15:15:37.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

causar qualquer prejuízo aos servidores aposentados, haja vista que os valores serão repostos no prazo máximo de 48 meses, nos termos do substitutivo geral.

Como já salientado, o projeto visa uma solução preventiva, sendo que o município possui um plano de custeio de *déficit* futuro, no qual se dará por meio de um aporte no valor de R\$ 18.241.583,88, para cobertura do *déficit* atuarial. Ressalta-se que tal plano é atualizado anualmente.

Em tempo, o substitutivo geral do projeto de lei determina em seu §1º do Art. 2º que “O pagamento parcelado das contribuições suspensas em virtude do disposto no Art. 1º desta Lei, com início em até 31 de Janeiro de 2021, não excedendo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, o que garante o recebimento pelo FPMA dos repasses, inclusive com correção monetária nos termos da Portaria nº. 402/2008, evidenciando a ausência de prejuízos financeiros futuros.

Portanto, o Projeto de Lei que visa suspender o recolhimento da contribuição patronal ao Fundo de Previdência Municipal de Araucária, demonstra ser viável sob os aspectos econômicos e financeiros que competem a esta Comissão, em especial quanto as despesas do Município de Araucária, que no momento se voltam ao enfrentamento do COVID-19.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base nos documentos e manifestações contidas nos autos, no que compete a Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Substituto Geral ao Projeto de Lei nº 2.330/2020. Assim, **somos pelo prosseguimento do feito.**

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 05 de Agosto de 2020.

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador Relator – CFO

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/08/2020 as 11:24:50.
Assinado por **Vanderlei Franscisco De Oliveira, Vereador** em 07/08/2020 as 15:01:06.
Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 07/08/2020 as 15:15:37.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER
APRESENTADO PELO RELATOR DA CFO

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
Vanderlei Francisco de Oliveira – PDT			
Tatiana Assuiti – PSDB			

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/08/2020 as 11:24:50.
Assinado por **Vanderlei Franscisco De Oliveira, Vereador** em 07/08/2020 as 15:01:06.
Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 07/08/2020 as 15:15:37.